

PARECER DE ANÁLISE DE RECURSO Nº 003/2025 – 4ª FASE

ETAPA/FASE: 4ª Etapa – Prova de Títulos

DADOS DO RECORRENTE NOME: Pedro Monteiro da Silva Filho

PONTUAÇÃO PRELIMINAR: 7,5

1. RELATÓRIO O candidato supracitado interpôs recurso administrativo contra a nota atribuída na 4ª Etapa (Entrevista), alegando, em síntese, que não lhe foi assegurado o tempo integral de 25 (vinte e cinco) minutos previsto no cronograma de agendamento. O recorrente afirma que a sessão teve duração inferior, o que teria prejudicado sua avaliação e ferido os princípios da isonomia e razoabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1. Da Natureza do Cronograma de Agendamento: Esta Comissão esclarece que o intervalo de tempo constante no cronograma de convocação (ex: 10:50h às 11:20h) define a **janela de disponibilidade ou "slot" logístico** reservado ao candidato. Tal intervalo visa organizar o fluxo de atendimento, garantir a pontualidade dos candidatos subsequentes e prever margens para transição, higienização e organização administrativa da banca.

2.2. Do Cumprimento do Roteiro de Avaliação: A entrevista possui um roteiro técnico pré-definido, composto por quatro blocos de arguição (Motivação, Dimensão Escolhida, Pergunta Técnica e Pergunta de Fechamento). A banca examinadora detém a discricionariedade técnica para dar por encerrada a sessão no momento em que todos os critérios avaliativos foram integralmente explorados e respondidos. No caso em tela, o candidato teve a oportunidade de se manifestar sobre todos os pontos previstos, não havendo qualquer interrupção que impedisse a conclusão de seus raciocínios.

2.3. Da Ausência de Prejuízo: O recorrente alega prejuízo baseado meramente na contagem cronológica, sem demonstrar qual conteúdo relevante ou argumento técnico deixou de ser apresentado por falta de tempo. A eficiência da banca em coletar as informações necessárias em 19 minutos não configura vício procedimental, uma vez que o tempo residual é prerrogativa da administração para gestão do certame.

2.4. Da Isonomia e Controle: O controle de tempo realizado pela recepção e pela avaliadora assegurou que nenhum candidato ultrapassasse o teto de 25 minutos. A variação no tempo de duração entre candidatos é natural em processos de entrevista e decorre da objetividade e fluidez das respostas de cada indivíduo, não constituindo quebra de isonomia, desde que a todos tenha sido oferecida a mesma oportunidade de resposta ao roteiro padrão.

3. DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos (CMACT), no uso de suas atribuições, decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo inalterada a nota atribuída ao candidato no Resultado Preliminar, por considerar que o procedimento observou rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Xinguara - PA, 27 de dezembro de 2025

Genival Fernandes da Silva
Presidente – CMACT